



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 051/2020

(de 17 de dezembro de 2020)

DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de janeiro de 2021 as repartições públicas municipais entrarão em **RECESSO NATALINO**, determinando o fechamento dos órgãos públicos municipais, e ainda, a necessidade premente de redução das despesas públicas.

CONSIDERANDO, também, a necessidade do município em se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda, parágrafo único, dos Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Maragogi/AL prevê a possibilidade de rescisão unilateral, em conformidade com a Lei Municipal n° 610/17, de 19 de julho de 2017, em seu art. 15, inciso II, e nas hipóteses previstas no art. 78, inciso XII, da Lei das Licitações n° 8.666/93; e

CONSIDERANDO que tais contratos, assim mencionado, são de caráter temporário, autorizado pela Constituição Federal de 1988,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

em seu art. 37, incisos II e IX, bem como diante da necessidade de regularização do quadro por meio de certame público como regra para ingresso no serviço público; e

CONSIDERANDO a necessidade deste ente público em firmar contrato, através do processo de licitação, amplamente divulgado, com as Cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim e meio com: 1. **COOPSERBA - Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 01/2019, de 04 de janeiro de 2019; 2. **COOPSERBA - Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais e Específicos**, através do Contrato Administrativo nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019; e, 3. **COOFEMED - Cooperativa de Trabalho da Saúde**, através do Contrato Administrativo nº 033/2019, de 08 de março de 2019.

DECRETA

Art.1º RECESSO NATALINO no âmbito das Repartições Públicas do Município de Maragogi/AL, no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) do mês de dezembro de 2020 a 04 (quatro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo, não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como - Saúde, Assistência Social, Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, limpeza urbana e os serviços dos Processos Licitatórios e outras assim consideradas, que atenderão em regime de plantão.

Art.2º Ficam **RESCINDIDOS** todos os contratos de trabalho temporário e dos cooperativados celebrado junto à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, atinentes à administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional deste ente, em 17 de dezembro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Serão dispensados, através de suas Cooperativas, os serviços que não atendam como atividade de emergência, conforme trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º Ficam a exceção do art. 2º deste Decreto:

- I - Os profissionais da saúde, contratados em regime temporário e os Cooperativados, com exercício na Unidade Mista - Maria Vicência Lima de Lyra; da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Santo Antônio; do Laboratório Municipal de Maragogi e em função da pandemia do Covid-19 - Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU; e efetuando-se também os Programas Federais da área da Saúde por serem considerados serviços essenciais à população;
- II - Em cumprimento as Resoluções do Ministério do Desenvolvimento Social do Governo federal, os servidores contratados e cooperativados para prestar serviços nos Programas Sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, deverão ser mantidas até 30 (trinta) de dezembro;
- III - Os agentes Públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda devem revezar em regime de PLANTÃO no período natalino de final de ano, preservando os serviços essencial e excepcional da fiscalização e no atendimento aos contribuintes;
- IV - Os serviços de transporte e distribuição da carne do matadouro aos açougues pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - Os profissionais que prestam serviços na fiscalização às visitas às piscinas naturais do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

município de Maragogi, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

- VI - Os profissionais da Limpeza Pública, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, permanecerão prestando seus serviços até 30 (trinta) de dezembro;
- VII - Em decorrência do cumprimento dos prazos legais estabelecidos na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, respectivamente, Leis das Licitações e dos Pregões Públicos, a Diretoria Municipal de Licitações e Contratos entrará em recesso a partir do dia 30 (trinta) de dezembro; e
- VIII - Em casos de extrema necessidade da manutenção dos serviços públicos que se julguem indispensável.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 17/12/2020 e publicado pela Secretaria Especial de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em 18/dez/2020.